



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 09

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e dos respectivos Ministérios Públicos de Contas, do Ministério Público do Estado da Bahia, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União, da Auditoria Geral do Estado, entre outros órgãos e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ações preventivas visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais,



especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO, por fim, que a Transparência Ativa trata das informações de interesse coletivo ou geral que os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais devem disponibilizar em seus sítios oficiais, independentemente de requerimento, conforme relacionados no art. 8º da LAI - Lei de Acesso à Informação.

A REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, estrutura que congrega instituições de controle e de fiscalização nos âmbitos federal, estadual e municipal, com objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão da coisa pública, ORIENTA os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais cujos mandatos se encerram em 31/12/2020 quanto à adoção dos seguintes procedimentos durante o processo de transição entre as gestões:

I - apresente ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2020;¹

II - providencie e disponibilize, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, bem como aos órgãos de controle, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro de 2020;

III - por cautela, para segurança desse gestor, providencie cópia e guarde toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

IV - apresente, quando requeridas ou quando houver obrigação legal, à equipe de transição, ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados todas as informações de interesse público, em especial sobre as dívidas e receitas do município, sobre a situação das licitações, dos contratos e obras municipais, bem ainda a respeito dos servidores do município (seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados) e dos prédios e bens públicos municipais;

V - expeça ato de limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas fiscais, nos termos do disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - mantenha a alimentação regular e tempestiva dos Sistemas Siga e e-TCM do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

VII - adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

VIII - assegure que a assunção de obrigações seja precedida de autorização orçamentária

¹ Lembrando que é crime de extravio, sonegação ou inutilização de qualquer documento público ou particular (CP, arts 305,314 e 337).



para custear as despesas, abstendo-se de contrair novas obrigações que não possam ser cumpridas até a ultimização do mandato ou que ensejem parcelas de despesas a serem pagas no próximo exercício, sem deixar a respectiva disponibilidade de caixa para tanto, adequando, por conseguinte, aos termos do artigo 42 da LRF, eventuais contratações novas, entendidas como tais aquelas assumidas a partir de 1º de maio de 2020;

IX - não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

X - observe os prazos dos pagamentos relativos às despesas correntes e contínuas, a exemplo das contas de telefonia, água e de energia elétrica, bem como de pagamento de despesas com pessoal, mantendo-os rigorosamente em dia, a fim de evitar que se transfira ao sucessor a responsabilidade pelo adimplemento das obrigações assumidas em nome do Poder Público Municipal;

XI - abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);

XII - mantenha em funcionamento os projetos iniciados, desde que não haja restrições legais, não iniciando outros sem atendimento àqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - zele pela transparência pública e acesso à informação, permitindo o efetivo exercício do Controle Social, dispondo tempestivamente no sítio oficial as informações exigidas no art. 8º da LAI - Lei de Acesso à Informação;

XIV - encaminhe à referida Comissão, no prazo de até 5 (cinco) dias após a sua constituição, o Plano Plurianual o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte, nos termos do disposto nos artigos 4º e 5º da LRF, assim como os documentos previstos no art. 4º da mencionada Resolução nº 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

XV - respeite a ordem cronológica de pagamentos, efetuando-os somente após a efetiva liquidação da despesa e observando as cláusulas contratuais;

XVI - não realize operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (a.r.o.);

XVII - respeite o prazo para repasse das consignações (previdenciárias, empréstimos consignados e outros) e o prazo de pagamento das obrigações patronais;

XVIII - assegure a utilização dos recursos previdenciários em absoluta observância à legislação previdenciária;

XIX - abstenha-se de efetuar, neste contexto de pandemia, qualquer dispêndio de verba pública com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, priorizando o pagamento de todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, bem como o pagamento de todos os débitos com os



Rede de Controle da Gestão Pública
Construindo parcerias para o controle público efetivo



contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local.

Em 2 de dezembro de 2020